



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

REPETIÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

*** REPETIÇÃO DO CERTAME SOMENTE PARA O LOTE 01 (AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EM DIFERENTES APRESENTAÇÕES)**

A Prefeitura municipal de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.294.688/0001-71, com sede na Praça José Varela, nº 79, Centro – Afonso Bezerra – UF: RN - CEP 59.510-000, torna público, que realizará licitação, **Sistema de Registro de Preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, das Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014, do Decreto Municipal nº 070/2023, Lei Complementar Municipal nº 736/2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 12.JANEIRO.2026

Horário: 13:00 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por **LOTE**

Modo de disputa: aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 07.janeiro.2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06 E 147/2014, Decreto Municipal nº 070/2023, Lei Complementar Municipal nº 736/2022.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto Registrgro de Preços - **aquisição de água mineral natural sem gás, em diferentes apresentações**, destinados ao atendimento contínuo das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por LOTE, conforme Anexo I constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Este certame é exclusivo para contratação de empresa com sede local/regional, com base nos princípios da **competitividade** e da **economicidade** com objetivos de **desenvolvimento local/regional** e especialmente **eficiência logística**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, bem como, eventuais adesões a ARP, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O CREDENCIAMENTO é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. A vedação de que trata o item 4.6.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca/fabricante de cada item ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I - Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta registrado no sistema não poderá ser inferior a 120 dias, os registros com prazos inferiores serão automaticamente desclassificados.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

6.8. No caso de preços superiores e prazos em desacordo com este edital, importará na desclassificação sumária da proposta.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação sumária da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar atende(m) às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, para tanto, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação certidões dos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

c1). Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da IN 73/2022.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. Na citada diligência a empresa licitante deverá fazer o preenchimento da Planilha abaixo de forma a complementar e comprovar que o valor ofertado, após a fase de lances é EXEQUÍVEL, e que a empresa licitante tem condições de fornecer e manter esse valor por 12 (doze) meses a contar da apresentação de sua proposta. (Data de cadastro de sua proposta no Portal de Compras Públicas, deste Pregão).

6.6.2. Poderá ainda o Pregoeiro exigir documentação COMPROBATÓRIA do CUSTO DE AQUISIÇÃO (CA)

Nº ITEM DO PRODUTO:			
DESC. PRODUTO:			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CUSTO	VALOR UNIT. DO CUSTO R\$	% SOBRE O CUSTO TOTAL
1	CUSTO DE AQUISIÇÃO (CA)		
2	IMPOSTOS (IM)		
3	FRETE E LOGÍSTICA (FL)		
4	CUSTOS OPERACIONAIS (CO)		
5	MARGEM DE LUCRO (ML)		
6	PREÇO FINAL DE VENDA (PFV)		

Custo de Aquisição (CA) – Valor pago pelo licitante para adquirir o produto do distribuidor/fornecedor/fabricante.

Impostos (IM) – Inclui tributos como ICMS, PIS, COFINS e outras taxas regulatórias etc.

Frete e Logística (FL) – Custo de transporte e armazenamento do produto.

Custos Operacionais (CO) – Despesas administrativas, aluguel, energia, salários, entre outros.

Margem de Lucro (ML) – Percentual aplicado sobre os custos para obtenção de lucro.

Preço Final de Venda (PFV) – Soma de todos os itens (1+2+3+4+5 = PFV).

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO JURÍDICA são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.4.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO TECNICA são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000

CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. A garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo de que trata o item 15.2 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As regras acerca do pagamento e dos recursos orçamentários são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e na Imprensa Oficial da União (DOU), as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço PRAÇA CÍVICA, 09 DE JUNHO, Nº 37, CENTRO – AFONSO BEZERRA – UF: RN - CEP 59.510-000, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Afonso Bezerra-RN, 26 de dezembro de 2025.

Aprovado por:

Haroldo Jose Bezerra da Paz
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO, PREÇOS E PRAZOS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de água mineral natural sem gás, em diferentes apresentações**, destinados ao atendimento contínuo das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, garantindo o consumo humano adequado, a manutenção de serviços essenciais, o pleno funcionamento das unidades administrativas e a oferta de condições adequadas de trabalho aos servidores.

1.2. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de água potável às dependências das Secretarias Municipais, assegurando condições adequadas de hidratação, bem-estar, funcionamento regular das atividades internas, preparo de alimentos.

1.3. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de mercado e nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse da Administração Pública e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo para entrega dos materiais deverá atender às solicitações das Secretarias demandantes, podendo ocorrer mediante entregas parceladas conforme necessidade da administração pública.

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE.

1.7. As especificações, preços unitários, unidades e quantidades dos produtos a serem adquiridos constam na planilha abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	PREÇO GOBAL	MARCA
LOTE 1					173.026,00	
22055	ÁGUA MINERAL, EM COPO DE 200 ml (SEM GÁS), COM TAMPA, CONTENDO NO RÓTULO A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UNID	3.400	1,78	6.052,00	
29194	ÁGUA MINERAL, EM GARRAFA DE 500ML (SEM GÁS), CONTENDO NO RÓTULO A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PC	6.600	16,34	107.844,00	
12824	AGUA MINERAL, EMBALAGEM PLASTICA COM 20LTS, TAMPA LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSVEL, DATA DE VALIDA INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	UNID	6.750	8,76	59.130,00	

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE POR PREGÃO ELETRONICO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

2.1. A contratação é necessária para suprir demandas essenciais e contínuas das Secretarias Municipais, tendo em vista que os itens em questão são insumos consumíveis indispensáveis à regular continuidade dos serviços públicos. Sua disponibilização está diretamente relacionada à saúde, à segurança, ao bem-estar dos servidores e usuários e à operacionalidade das estruturas administrativas. A ausência do fornecimento poderá comprometer o pleno funcionamento das repartições, ocasionando interrupções nas atividades, prejuízo à qualidade dos serviços prestados e eventual descumprimento de normas sanitárias e operacionais aplicáveis.

2.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade que se mostra mais adequada ao objeto, tendo em vista:

2.2.1. O objeto se enquadra como bem comum, conforme art. 6º, LXI, que diz que o Pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, com julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, da Lei 14.133/2021.

2.2.2. O art. 28, I, determina o **Pregão como modalidade** e o **art. 17, § 2º**, determina que as **licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitindo-se a forma presencial apenas excepcionalmente, mediante justificativa.

2.2.3. A utilização da forma **eletrônica** confere:

- Maior competitividade;
- Redução de custos operacionais;
- Transparência;
- Amplo alcance de fornecedores;
- Mitigação de riscos de direcionamento ou favorecimento;
- Economicidade comprovada.

2.3. A modalidade selecionada atende ao interesse público e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no **fornecimento contínuo e fracionado** de água mineral natural, em diferentes apresentações (copos de 200 ml, garrafas de 500 ml e garrafões de 20 litros), destinados a atender simultaneamente as demandas operacionais, administrativas e institucionais das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

3.2. Trata-se de uma solução única, estruturada para garantir **abastecimento regular**, qualidade sanitária, padronização dos insumos consumidos e segurança na utilização dos produtos, respeitando as normas vigentes e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.2.1. A solução compreende:

- **Entrega sob demanda**, conforme requisições das unidades administrativas, garantindo o abastecimento contínuo e evitando estoques desnecessários.
- **Logística adequada**, com transporte seguro, atendimento rápido e armazenamento em condições que preservem a integridade do produto.
- **Atendimento padronizado**, observando requisitos mínimos de qualidade, conformidade sanitária e normas da ANVISA, Ministério da Saúde.

3.3. A solução abrange o atendimento simultâneo de diversas Secretarias Municipais, cada uma com necessidades específicas, permitindo:

- Padronização dos produtos consumidos pela Administração;
- Controle adequado dos quantitativos e da rastreabilidade dos insumos;
- Fornecimento equilibrado conforme demanda real de cada órgão;
- Gestão centralizada da contratação para aumento da economicidade e redução de processos fragmentados;
- Garantia de continuidade, evitando desabastecimento em unidades estratégicas.

3.3.1. A contratação terá **entregas parceladas**, proporções ajustadas às solicitações de cada Secretaria e controle por meio de ordens de fornecimento.

3.4. Requisitos Gerais da Solução

3.4.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

I – Qualidade e Padrões Sanitários

- Produtos com registro no Ministério da Saúde e ANVISA (para águas minerais).
- Embalagens lacradas, íntegras e dentro do prazo de validade.
- Identificação clara do fabricante e responsável técnico.

II – Segurança e Confiabilidade



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

- Somente fornecedores autorizados e regularizados poderão participar.
- Garantia de que os produtos cheguem ao destino sem alteração de temperatura ou contaminação.

III – Logística e Entregas

- Entregas parceladas conforme necessidade.
- Prazos de entrega definidos no edital.
- Condições adequadas de manuseio e transporte.

IV – Sustentabilidade

- Prioridade para embalagens recicláveis.
- Cumprimento das diretrizes de responsabilidade ambiental.
- Incentivo à destinação correta dos garrafões de 20 L.

3.5. Manutenção, Assistência Técnica e Sustentação da Solução

Embora se trate de bens consumíveis, a solução contempla obrigações acessórias do fornecedor, como:

- Substituição imediata de produtos avariados, violados, vencidos ou inadequados para consumo;
- Responsabilidade pelo transporte seguro;
- Devolução e recolhimento de recipientes retornáveis;
- Garantia de fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual;
- Manutenção da regularidade perante órgãos reguladores (ANVISA, Ministério da Saúde).

3.6. Descrição Detalhada dos Itens:

Item 1 – Água Mineral em Copo de 200 ml (sem gás)

- Copo lacrado com tampa;
- Conteúdo de 200 ml;
- Rótulo contendo composição química, registro no Ministério da Saúde e ANVISA;

Item 2 – Água Mineral em Garrafa de 500 ml (sem gás)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

- Garrafa plástica de 500 ml;
- Rótulo com composição química, registro no Ministério da Saúde e ANVISA;
- Apresentação: pacote com 12 unidades;

Item 3 – Água Mineral em Galão de 20 litros (sem gás)

- Embalagem plástica com 20 litros;
- Tampa lacrada;
- Identificação do responsável técnico (químico);
- Data de validade e informações do fabricante;
- Registro no Ministério da Saúde;

Considerando o consumo anual consolidado pelas unidades administrativas, torna-se necessária a aquisição centralizada desses itens, assegurando padronização, economicidade, segurança sanitária e logística adequada à Administração.

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dar-se-á por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por lote**, conforme autorizam o **art. 6º, inciso XLI e o art. 28, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, cujo padrão de qualidade e desempenho pode ser objetivamente definido pela Administração.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE

A formação de **lote único** contendo os itens *água mineral em copo de 200 ml, garrafa de 500 ml e garrafão de 20 L* é **justificável**, desde que demonstrado que o agrupamento:

1. Garante a obtenção da proposta mais vantajosa

A Lei nº **14.133/2021**, art. **40**, determina que o objeto deve ser dividido em itens ou lotes “*sempre que possível*”, **desde que não haja prejuízo à economia de escala, eficiência logística ou competitividade**.

Se a compra em lote único permite **melhor preço global**, redução de fretes, entregas integradas ou simplificação do controle contratual, o critério é atendido.

2. Existe similaridade entre os itens e identidade de mercado

O TCU (ex.: Acórdãos 1.214/2013-Plenário, 2.931/2014-Plenário, 1.793/2011-Plenário) reconhece que é legítimo **agrupar produtos quando:**

- pertençam ao **mesmo mercado fornecedor**,
- tenham **logística comum**,
- sejam **homogêneos** ou de natureza semelhante,
- a contratação conjunta traga **ganhos administrativos**.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Os três tipos de água mineral possuem:

- **mesma natureza (água potável envasada);**
- **mesma cadeia de fornecimento;**
- geralmente oferecidos pelos **mesmos distribuidores ou engarrafadoras.**

Portanto, há **identidade de mercado**, o que autoriza o agrupamento.

3. A contratação conjunta reduz custos logísticos

Uma única empresa fornecendo todos os formatos pode:

- entregar tudo em **uma mesma rota logística;**
- facilitar o **controle de qualidade;**
- simplificar a **gestão do contrato;**
- permitir **economia de escala**, com redução de custos unitários.

Estes fatores atendem ao princípio da **eficiência** (Lei 14.133/2021, art. 5º) e à busca da **proposta mais vantajosa** (art. 11). Art. 40, §1º, inciso I – A Administração poderá dividir o objeto em lotes, sempre que possível, visando à ampliação da competitividade, desde que tecnicamente justificável.

“A opção pela formação de **lote único** contendo água mineral em copo de 200 ml, garrafa de 500 ml e garrafão de 20 L se fundamenta no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como em reiterados entendimentos do TCU, segundo os quais a divisão por itens ou lotes deve ocorrer sempre que possível, **desde que não comprometa a economia de escala, a eficiência administrativa e a competitividade.**”

4. Não há prejuízo à competitividade

A contratação conjunta permite **redução de custos com transporte**, simplifica o controle e a gestão contratual e tende a resultar em **proposta mais vantajosa** para a Administração. Não foram identificados indícios de prejuízo à competitividade, pois a maioria dos fornecedores consultados comercializa todos os formatos. Assim, o agrupamento em lote único revela-se **razoável, eficiente e alinhado com o interesse público.**”

5.3. A sessão pública ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, garantindo a competitividade, transparência, eficiência e ampla participação dos fornecedores, em atendimento ao **art. 17, §2º**, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Formas e Critérios para Contratação

5.4.1. A contratação observará os seguintes critérios:

I – Critério de Julgamento



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000

CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

- **Menor preço por lote**, conforme definido no edital.
- A análise será objetiva, com base nos valores ofertados e na conformidade com as especificações técnicas.

II – Forma de Fornecimento

- Entregas **parceladas**, conforme requisições das Secretarias Municipais.
- Fornecimento **contínuo**, durante todo o prazo contratual.
- Quantitativos estimados serão apresentados no Anexo de Quantidades.

III – Regularidade da Proposta

As propostas deverão:

- Atender integralmente às especificações técnicas;
- Contemplar todos os custos diretos e indiretos;
- Considerar impostos, logística, embalagem, transporte e manuseio.

IV – Critérios de Aceitação da Proposta

A proposta será aceita se:

- Estiver de acordo com este Termo de Referência;
- Apresentar preço compatível com o mercado, conforme pesquisa elaborada nos termos do **art. 23** da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar a exequibilidade dos valores ofertados.

5.5. Documentos Exigidos para Habilitação

A habilitação observará os requisitos legais previstos nos **arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, divididos da seguinte forma:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da existência e representação legal da empresa:

- **Registro comercial**, no caso de empresa individual.
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, em vigor.



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000

CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

- **Documentos de eleição ou designação de administradores.**
- **Inscrição no CNPJ.**
- **Procuração, quando aplicável.**

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Documentos exigidos:

- **Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).**
- **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.**
- **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

C) REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.**
- **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da lei.**
- **Índices contábeis quando previstos no edital.**

D) HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar a capacidade técnica e experiência compatível com o objeto:

- Atestado (s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.**
- Declaração de que os produtos ofertados atendem às normas da ANVISA, Ministério da Saúde.**
- Certificações quando aplicáveis:**

E) DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA O OBJETO

Serão exigidos durante a execução do contrato:

- Registro das fontes ou envasadoras de água mineral, conforme normas da ANVISA.**
- Comprovação de origem dos produtos, com lote, validade e registro sanitário.**
- Água mineral: registro do Ministério da Saúde, ANVISA e composição química.**



6. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução obedecerá aos seguintes parâmetros:

6.1.1. Fornecimento **parcelado** mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias;

6.1.2. Entrega no prazo máximo estabelecido no edital;

6.2. Produtos deverão ser entregues:

- Lacrados;
- Dentro do prazo de validade;
- Sem danos, vazamentos ou violação;
- Dentro dos padrões sanitários.

6.3. O fornecedor deverá:

- Manter estoque mínimo para atendimento rápido;
- Assegurar logística adequada;
- Substituir qualquer item defeituoso imediatamente;
- Observar normas sanitárias e de segurança.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A entrega será realizada **de forma parcelada**, conforme solicitação da Administração pública, **no endereço indicado** por cada Secretaria Municipal, **nos dias e horários comerciais**, salvo necessidade excepcional justificada pela Administração;

7.2. O fornecedor deve disponibilizar comprovante de entrega contendo: data e horário; identificação do servidor recebedor e quantidade e lote dos produtos entregues;

7.3. Os produtos serão aceitos se atenderem:

7.3.1. Às especificações deste TR;

7.3.2. Às normas sanitárias vigentes;

7.3.3. Aos registros obrigatórios do Ministério da Saúde, ANVISA;

7.3.4. Ao prazo de validade mínimo restante (ex.: mínimo de 75% do prazo total);

7.3.5. À integridade física das embalagens.

7.4. Serão **recusados** produtos:

7.4.1. Violados;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

- 7.4.2. Amassados, furados ou com vazamento;
- 7.4.3. Vencidos ou próximos do vencimento;
- 7.4.4. Sem lacre ou sem selo de segurança;
- 7.4.5. Em desacordo com o solicitado.
- 7.5. A recusa será registrada em Termo de Recusa e o fornecedor deverá substituir os itens **em até 24 horas**, sem ônus adicional.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1. São obrigações da contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade dos objetos ou serviços provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- VI. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- VII. Garantir local adequado para recebimento dos produtos.

8.2. São obrigações da empresa contratada:

- a) Cumprir rigorosamente o objeto do contrato;
- b) Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Garantir a qualidade, procedência e conformidade sanitária;
- d) Manter equipe e estrutura logística adequadas;
- e) Ressarcir a Administração por eventuais danos causados;
- f) Substituir imediatamente qualquer item recusado;
- g) Manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual;
- h) Permitir fiscalização e acompanhamento pela Administração;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

- i) Obedecer às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA (quando aplicável);
- j) Manter estoques suficientes para atendimento imediato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do equipamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos aos responsáveis competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade do produto. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000

CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, realizado por Ordem Bancária, cujo valor total da contratação será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- b)** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. DO REAJUSTE

11.1. É vedado o reajuste de preços do valor contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que cometa a inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

13.1. A estimativa do valor da contratação será baseada na pesquisa de preço de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de cada Secretaria.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

02.002- GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.003- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.007- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.008 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATUARIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

03.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.010- SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

04.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.005– SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.019- SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.014- SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.011- SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

02.013- SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

02.020- SEC. MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES E MINORIAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo.

15. A(S) EMPRESA(S) QUE SE SAGRAR VENCEDORA, DEVERÁ COMPROVAR



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

A EXISTÊNCIA DE (SEDE/FILIAIS E/OU DISTRIBUIDORAS), DENTRO DO LIMITE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO.

15.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE REGIONALIZAÇÃO.

Justificativa Técnica

A regionalização do pregão não é uma restrição arbitrária, mas sim uma estratégia para garantir que a aquisição de bens e serviços de natureza comuns, que seja a mais vantajosa possível para o município, unindo economicidade, eficiência logística e o fortalecimento da economia local.

A(s) empresa(s) que se sagrar vencedora, deverá comprovar a existência de (sede/filiais e/ou distribuidoras), dentro do limite do Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de desclassificação/Inabilitação.

Tal exigência se justifica pela Otimização de Custos com Deslocamento e Logística, uma vez que restrições geográficas impactam diretamente a redução de custos para a prefeitura. Ao limitar a distância, a prefeitura garante que os custos com logística sejam minimizados, tornando o serviço mais econômico a longo prazo. Os principais pontos de melhoria são:

- Urgência e Disponibilidade Imediata: o fornecimento pode exigir, em determinados momentos, entrega rápida. Uma empresa mais próxima geograficamente pode garantir prazos de entrega mais curtos e eficientes;
- Frete e Transporte: Fornecedores distantes podem acarretar custos de frete mais elevados, que seriam repassados no preço final dos produtos. A restrição geográfica pode resultar em propostas mais vantajosas economicamente, uma vez que os custos de transporte seriam menores ou inexistentes para o contratante;
- Facilidade de Fiscalização: A proximidade física do fornecedor permite uma fiscalização mais eficiente e rotineira por parte da Administração, garantindo a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e das condições contratuais.
- Controle de Estoque e Demanda: O município não possui grandes estruturas de armazenamento, o que faz com que a compra "sob demanda" com fornecedores próximos evite a necessidade de manter grandes estoques, reduzindo custos com armazenamento e perdas por validade;
- Fortalecimento da economia local e regional: essa medida também pode ser vista como uma forma de incentivo à economia local e regional. Ao priorizar empresas que já operam na região, a prefeitura estimula o desenvolvimento econômico, gera empregos e fortalece o comércio local. Isso cria um ciclo virtuoso, onde o investimento público retorna para a própria comunidade em forma de crescimento e desenvolvimento.

Assim, há um benefício claro para a Administração Pública que supera a possível restrição à competitividade (ex: aumento dos custos totais de aquisição, riscos operacionais elevados e dificuldades na gestão do relacionamento e do suporte pós-venda. Priorizar fornecedores locais ou regionais oferece maior agilidade, segurança, menor custo total e um relacionamento mais eficiente e próximo).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Além disso, não há prejuízo à busca da proposta mais vantajosa, ou seja, existe um vasto número de empresas do ramo, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, que fazem o fornecimento deste tipo de produto, e assim, não haverá prejuízo a disputa e teremos respeitados os princípios da ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, além dos princípios da economicidade, vantajosidade e isonomia.

15.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão está em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, como a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, exige que a contratação pública observe os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, o que legitima a adoção de critérios que visem à otimização da execução contratual.

Já o art. 40, §6º, inciso I, da mesma lei, permite expressamente que se exijam condições de capacidade técnica, desde que haja justificativa técnica nos autos.

A limitação geográfica — desde que razoável, proporcional e devidamente motivada — não caracteriza ilegalidade, mas sim critério técnico vinculado à efetividade da execução contratual.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E JUDICIÁRIO

- ✓ TCU – ACÓRDÃO Nº 2.183/2015 – PLENÁRIO: “É legítima a exigência de localização geográfica do fornecedor ou prestador de serviço em determinada região, desde que tecnicamente justificada, como forma de garantir a economicidade e a adequada execução contratual, especialmente quando envolver prestação continuada, deslocamento frequente ou urgência.”
- ✓ TCU – ACÓRDÃO Nº 3.121/2014 – PLENÁRIO: “É admissível, em caráter excepcional e com motivação técnica, a limitação da abrangência territorial, quando necessária à efetividade do contrato e ao interesse público.”
- ✓ TCE-MG – PROCESSO Nº 992135: “A limitação territorial do local de execução do objeto pode ser considerada legítima, desde que demonstrada a necessidade operacional e a vantajosidade para a Administração.”
- ✓ TJ-SP – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2080712-02.2024.8.26.0000: “A cláusula de limitação geográfica não se mostra desarrazoada quando visa assegurar a agilidade na execução dos serviços, notadamente aqueles de manutenção corretiva, sob pena de ineficiência na prestação do serviço público.”
- ✓ TCE-RJ – ACÓRDÃO Nº 2483/2022: “Desde que não implique direcionamento indevido ou restrição injustificada à competição, é admissível exigir distância máxima para execução contratual em razão de justificativa técnica e análise de economicidade.”

PRINCÍPIOS ATENDIDOS

A exigência de raio máximo de localização atende aos princípios:

- a. Eficiência: maior agilidade e qualidade na execução;
- b. Economicidade: menores custos com logística e deslocamento;
- c. Planejamento: contratação mais aderente à realidade operacional da Administração;
- d. Razoabilidade e proporcionalidade.

16.DO TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos Secretários Municipais, e aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Haroldo José Bezerra da Paz.

Afonso Bezerra/RN, em 26 de dezembro de 2025.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO:

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. Nº12/2025

Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 018/2025

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº003/2025

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Port. Nº009/2025

Gabinete do Prefeito
Port. Nº001/2025

Secretário Municipal de Assistência Social
Port. Nº013/2025

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais
Port. Nº11 /2025

Secretário Municipal de Segurança Pública
Port. Nº031/2025

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Port. Nº021/2025

Secretário Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer
Port. Nº005/2025

Secretária Municipal de Tributação
Port. Nº 205/2025

Secretário Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana e Serviços
Port. Nº 010/2025



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000

CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Secretário Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Minorias

Port. Nº 020/2025

Aprovado por:

Haroldo José Bezerra da Paz
- Prefeito -



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº */2025**

SESSÃO PÚBLICA: **/**/2024, ÀS **HooMIN (**) HORAS.
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – REGISTRO DE PREÇOS - PARA **aquisição de água mineral natural sem gás, em diferentes apresentações**, destinados ao atendimento contínuo das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, garantindo o consumo humano adequado, a manutenção de serviços essenciais, o pleno funcionamento das unidades administrativas e a oferta de condições adequadas de trabalho aos servidores.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3** PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4** QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5** QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

Pregão ELETRÔNICO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

[NOME DA EMPRESA], **[QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)]**, **ENDEREÇO COMPLETO**, **INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX]**, **NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO]** **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX]**, **INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX]**, **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI,

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

XII - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Nome e Assinatura do representante legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços (ARP), de um lado A **PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sede da prefeitura praça cívica 09 de junho, nº 37, Centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. *****, CPF nº. XXXXXXXX, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Assentamento Santa Maria 1, nº 98, Zona Rural, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado **órgão GERENCIADOR** e DE OUTRO LADO o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX, processo nº XXX/XXXXX/20XXXX, resolvem Registrar os Preços, com integral observância nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

1.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos/Entidades Participantes	Unidade de medida	Quantidade total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão **OU** Concorrência nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000

CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

3.1.1. O registro de que trata o subitem 3.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o inciso I do §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **XXX/20XXX**, que integram este instrumento.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

5.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:

5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

8.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

8.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sexta;

8.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

8.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

8.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

8.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

9.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

9.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

2. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

V. Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato¹, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021².

11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura do contrato:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

11.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANGICOS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Afonso Bezerra/RN, **xx** de **xxxxxxx** de 2025.

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI *** ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA *****

A *** ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice ** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de ** dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de ** dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de ANGICOS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2025.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Praça José Varela, nº 79, Centro, CEP 59.510-000
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA